

DECRETO GP Nº 37/2021

Cocal de Telha – PI, 10 de setembro de 2021.

“Institui o Fórum Municipal permanente de educação de Cocal de Telha – Piauí – FMPECT e dá outras providências.”

A Exma. Senhora Prefeita de Cocal de Telha-Piauí, **KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal conforme Seção IV da Educação;

CONSIDERANDO a lei Federal nº 13.005 que institui o Plano Nacional da Educação de 25/06/2014.

CONSIDERANDO as definições municipais do Plano Municipal da Educação de Cocal de Telha-Piauí Lei Municipal nº 186 de 22 de Junho de 2015.

CONSIDERANDO as deliberações da Conferência Nacional da Educação – CONAE 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo e a democracia fundamento;

CONSIDERANDO a competência do município na coordenação da política municipal da Educação, articulando os diversos segmentos da sociedade para discutir e planejar políticas educacionais que garantam a democratização e a qualidade social da educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DA EDUCAÇÃO DE COCAL DE TELHA – PIAUÍ – FMPECT**, de discussão da Política Municipal de todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal Permanente da Educação de Cocal de Telha – Piauí:

I – Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal da Educação, instituída por portaria da Secretaria Municipal da Educação, bem como divulgar as suas deliberações.

II – Elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal da Educação.

III – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal da Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação.

IV – Planejar e organizar espaços de discussões com a sociedade, visando o debate sobre as políticas da Educação Municipal.

V – Acompanhar junto a Câmara Municipal a tramitação de projetos legislativo referentes a Política Municipal da Educação;

VI – Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Nacional e Municipal da Educação.

VII – Planejar e organizar espaços de debates sobre o Plano Municipal da Educação;

VIII – Acompanhar, monitorar e avaliar a aprovação e a implementação do Plano Municipal da Educação.

Art. 3º - O Fórum Municipal Permanente da Educação será composto por representantes dos seguintes segmentos e setores:

I – Secretário(a) Municipal da Educação;

II – Secretaria Municipal da Educação;

III – Secretaria Municipal da Saúde;

IV – Secretaria Municipal da Assistência Social;

V – Diretores de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

VI – Diretor(a) de Escola da Rede Pública Estadual de Ensino;

VII – Câmara Municipal;

VIII – Conselho Municipal da Educação;

IX – Conselho do Fundeb;

X – Conselho Tutelar;

XI – Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

XII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII – UAPI – Universidade Aberta do Piauí – Polo Cocal de Telha-PI

XIV – Conselho Alimentação Escolar – CAE;

Art. 4º - Os representantes de que trará o art. 3º deste Decreto serão indicados pelos dirigentes e entidades a que pertencem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo 1º - Será indicado um titular de cada órgão ou entidade.

Parágrafo 2º - Os membros do Fórum poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos ou entidades;

Art. 5º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno aprovados em reunião convocada para este fim;

Art. 6º - O Fórum Municipal Permanente da Educação de Cocal de Telha – Piauí, se reunirá ordinária ou extraordinária, na periodicidade estabelecida no seu regimento Interno.

Art. 7º - O Fórum Municipal Permanente da Educação de Cocal de Telha – Piauí e a Conferência Municipal da Educação receberão suporte técnico e administrativo da SEMED a fim de assegurar o seu pleno funcionamento;

Art. 8º - A participação no Fórum Municipal Permanente de Cocal de Telha – Piauí será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

Art. 9º - O mandato dos membros do FMPCT será de 02 (dois) anos permitida uma recondução por igual período;

Parágrafo único - O membro nomeado para constituição do FMPCT poderá interromper o seu mandato, a qualquer tempo, se assim o desejar, apresentando ao coordenador deste, indicando através de sua instituição um substituto;

Art. 10º - A Comissão nomeada deverá eleger entre si um coordenador e um Secretário Executivo para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum.

Art. 11 – Até a aprovação do Regimento Interno, o FMPCT será coordenado pelo Dirigente Municipal da Educação;

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um (2021).



KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO
Prefeita Municipal